

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2017

PROCESSO Nº 25100.007.528/2015-88

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos.

### ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO
19. DA GARANTIA DO CONTRATO
20. DO PRAZO, QUANTIDADES ESTIMADAS E LOCAL DE ENTREGA
21. DO PAGAMENTO
22. DA REPACTUAÇÃO
23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
25. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2017**  
**PROCESSO Nº 25100.007.528/2016-88**

- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

- Entrega de proposta:-A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

- Etapa de Lances

- **Data: 29.09.2017**

- **Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)**

- Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos Scanners contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos, consoante Processo autos nº **25100.007.528/2016-88**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

O presente Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, sendo a Fundação Nacional de Saúde o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e aberto procedimento para **IRP nº15/2017** houve interessados, conforme item 20 deste Edital.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidas por e-mail [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) ou [carmen.santos@funasa.gov.br](mailto:carmen.santos@funasa.gov.br) e por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e por se tratar de Licitação por Sistema de Registro de Preços, em Jornal de Grande Circulação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos.

**1.2.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nas condições constantes no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso II e IV, considerando tratar-se de quantitativo estimado e a necessidade de entregas parceladas.

**1.3.** Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme



determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU- Plenário.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, programa de trabalho nº **10.126.0016.6881.0001** e natureza de despesa **4490.90**.

**2.1.2** Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

**2.1.3** A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da FUNASA com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no País;

- h) Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i) Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j) Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852).\*

**3.3.1** Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

**3.3.2** Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.4** Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

**3.4.1.** Caso a empresa licitante tenha Contrato com a FUNASA cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

**3.4.2** É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**3.4.3** A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do Contrato.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a FUNASA, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005): [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br)

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.2.** Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s): [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br)

**5.2.1.** O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**5.3.** As decisões sobre as impugnações de que trata o **subitem 5.1**, bem como os esclarecimentos de que trata o **subitem 5.2**, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link*: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

**5.4.** As empresas participantes da licitação, enquadradas nas hipóteses previstas na Lei nº 12.546/2011, deverão estar cientes dos efeitos da desoneração da folha de pagamento para a elaboração de suas propostas. Da mesma forma caso ocorra alguma alteração na situação jurídica ou enquadramento incorreto, a licitante/contratada reconhece o direito da Administração em proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **6. DA VISTORIA**

**6.1.** Não se aplica a este objeto.

## **7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **menor preço por item** para a aquisição proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, em consonância ao Termo de Referência.

**7.2.** Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.4.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

**7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**7.5.2.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

**7.5.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

**7.8.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**7.8.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.9.1** Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**7.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.10.1** A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

**8.1.** A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o menor preço global para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

**8.1.1.** Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o menor valor por item** para a aquisição proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.2.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**8.5.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.6.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

**8.7.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.** Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

**9.3.** Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.3.1.** Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

**9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

**9.4.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.1.** Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.5.** Os lances deverão ser oferecidos para o menor valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do **Decreto nº 5.450/2005**.

**9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**9.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**9.9.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**9.10.** A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual se encerrará automaticamente a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do **Decreto nº 5.450/2005**).

**9.11.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente à desistente às penalidades constantes neste Edital.

**9.12.** O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **menor preço por item**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

**10.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitir de negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

**10.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

**10.3.** Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio das mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

**10.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.4.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.5.** A classificação das propostas será pelo critério de menor preço.

**10.6.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**10.7.** Será desclassificada a proposta que:

**I** - contiver vícios ou ilegalidades;

**II** - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**III** - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela FUNASA;

**IV** - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**V** - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**VI** - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**VII** - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**VIII** - não viver a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**10.7.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

**10.9.** A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

**10.9.1.** A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**10.9.2.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.3.** Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.9.4.** Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**10.10.** Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sobemento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**c)** Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizada automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

**e)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**f)** O licitante que tenha ofertado o **menor preço** deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

**f.1)** Os licitantes convocados que não enviarem os anexos no prazo estipulado terão suas propostas recusadas.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

### 11.1.1. Habilitação Jurídica:

**11.1.1.1.** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

**a)** Cédula de identidade dos representantes legais;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### **11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
  - c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
  - c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:
    - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
    - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
    - d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
    - e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
    - f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **11.1.3. Qualificação Técnica:**

- 11.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.1.3.1.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante fornecido serviço/produto com dimensão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do objeto desta contratação. O atestado deve conter as seguintes informações:

- I. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
- II. Indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);
- III. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

- O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

- Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição

**11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.1.4.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha a substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**LG =** \_\_\_\_\_

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Total**

**SG =** \_\_\_\_\_

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**

**LC =** \_\_\_\_\_

**Passivo Circulante**

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

c.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**11.2.** A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

**11.2.1.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta "on line" ao sistema.\*

**11.2.2.** É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

**11.2.3.** Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

**11.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

**11.3.1.** As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

**11.3.2.** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.3.3.** Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**11.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

**11.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

**11.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.8.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

**11.9.** O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25 § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**11.10.** Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

**11.10.1.** Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido, serão inabilitados.

**11.10.2.** Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

**Fundação Nacional de Saúde/FUNASA**

**SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR**

**CEP: 70.070-040**

**Cidade: BRASÍLIA - DF**

**11.10.3.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

**11.11.** Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

**11.11.1.** Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

**11.11.2.** O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

**11.12.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**11.13.** Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o



processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.14.** Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

**11.15.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.2.** O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra-razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

**12.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra-razões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

**13.2.** Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

**a) Apresentar documentação falsa:** A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do

valor total previsto no Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

**b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato:** A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade de **Advertência**, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

**c) Fraudar na execução do objeto do Contrato:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

**d) Cometer fraude fiscal:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

**e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

**f) Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido:** A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade de **Advertência**, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

**g) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:** A **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

**h)** Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:

**i)** Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total do Contrato, por dia de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);

**j)** Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.

**k)** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da **CONTRATADA**, porventura existente junto à FUNASA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.

**l)** Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a **CONTRATADA** será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.



- m)** Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à FUNASA, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- n)** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- o)** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da licitante vencedora por eventuais perdas e danos à FUNASA.
- p)** Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela à FUNASA.
- q)** Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal do Contrato.

**14.2.** De acordo com o Art. 28 do Decreto nº 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.3.** De acordo com o Art.7º da Lei nº 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A FUNASA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convier à Administração retirar a Nota de Empenho relativo(a) ao objeto desta licitação.

**16.2.** O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou quando da retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

**16.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**16.4.** A não-regularização da documentação, no caso do licitante vencedor apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.2 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**16.5.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e da retirada da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação.

**16.6.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando injustificadamente recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no Edital, e das demais combinações legais.

**16.7.** Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso a FUNASA venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, a FUNASA poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**16.9.** A Nota de Empenho poderá ser rescindida a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16.10.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contados de sua assinatura.

## **17. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1.** A entrega dos equipamentos na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**17.2.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

## **18. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

**18.1.** O prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, devendo a licitante complementar a garantia do bem ofertado, caso a garantia do fabricante seja inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

**18.2.** O prazo do término do atendimento de manutenção corretiva será contado a partir do dia subsequente ao da solicitação efetuada pela contratante e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados em Brasília-DF e nas capitais.

## **19. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**19.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas.

não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

**19.1.1.** Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

**19.1.2.** Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**19.1.3.** Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

**19.1.4.** Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procura, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**19.2.** Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

**19.3.** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada;

**19.4.** A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.1.4;

**19.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**19.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**19.5.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**19.5.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**19.5.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**19.6.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**19.6.1.** caso fortuito ou força maior;

**19.6.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**19.6.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**19.6.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

**19.7.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

**19.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- 19.9.** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 19.10.** A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;
- 19.11.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;
- 19.12.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;
- 19.13.** A garantia será considerada extinta:
- 19.13.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- 19.13.2.** após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses;
- 19.14.** O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 19.15.** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 19.16.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 19.17.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;
- 19.18.** A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.

## 20. DO PRAZO, QUANTIDADES PREVISTA E LOCAL DE ENTREGA

- 20.1.** A entrega dos equipamentos, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio e de acordo com as especificações técnicas, deverá ser feita pela CONTRATADA, nos endereços abaixo:

### 20.1.1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	SCANNER GRUPO DE TRABALHO	117
02	SCANNER DEPARTAMENTAL	16

### 20.1.2. BATALHÃO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	SCANNER GRUPO DE TRABALHO	10

## 21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** Os critérios referentes ao pagamento estão previstos no Termo de Contrato.



## 22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. As regras referentes à repactuação constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. As regras referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 24.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, após a data inicial da vigência do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- e) Comunicar à empresa CONTRATADA de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- h) Permitir o acesso às dependências da FUNASA, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências da FUNASA os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da FUNASA, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- i) Assumir a responsabilidade pelos danos diretos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela FUNASA;
- j) Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis;
- k) Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- l) Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- m) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.

### 24.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da

execução do contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato;

d) Executar os serviços de suporte técnico/garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

e) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

f) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;

g) Quando no ambiente da FUNASA, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

h) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado;

i) Respeitar os procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNASA;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Receita Federal Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;

k) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder em decorrência desta contratação;

l) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

m) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

o) Aceitar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

q) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

r) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita



instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

- s) Fornecer, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, mesmo que não constem no contrato;
- t) Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
- u) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software;
- v) A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através de Termo de Compromisso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;
- w) Somente desativar hardware ou qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da FUNASA;
- x) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela FUNASA sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- y) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade das Superintendências da Funasa e da Sede, sem quaisquer ônus para a contratante e mediante simples comunicação por escrito;
- z) A contratada deverá pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive carga e descarga.

## **25. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**25.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

**25.2.** Ao Diretor do DEADM cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**25.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**26.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição

aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**26.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

**26.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

**26.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

**26.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**26.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

**26.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

**26.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**26.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

**26.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

**26.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

**26.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

**26.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

**26.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

**26.15.** Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

**26.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

**26.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

**26.18.** Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de "pen drive", comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência, situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar - Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica



para cpl@funasa.gov.br.

**26.19.** Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

**26.20.** Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

**26.21.** A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

**26.22.** De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

**26.23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

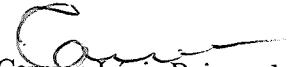
**26.24.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.25.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.

  
Carmen Lucia Bairros dos Santos  
Pregoeira/FUNASA/Presidência

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos.

### 1.1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	SCANNER GRUPO DE TRABALHO	117
02	SCANNER DEPARTAMENTAL	16
<b>1.2. BATALHÃO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF (Órgão Participante)</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	SCANNER GRUPO DE TRABALHO	10

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Relação Demanda x Necessidade

A fim de suprir a necessidade relacionada à Meta 2 – Adquirir equipamentos diversos para compor o parque computacional, Ação A2.7 – Adquirir scanner, estabelecida no PDTI estimativa para esta contratação o quantitativo de scanners conforme tabela abaixo:

Localidade	Descrição	Quantidade
SUEST'S	SCANNER GRUPO DE TRABALHO	79
PRESIDÊNCIA	SCANNER GRUPO DE TRABALHO SCANNER DEPARTAMENTAL	38 16

Superintendências Estaduais que serão atendidas com a presente contratação:

Estado
AC
AL
AM
AP
BA
CE
ES
GO
MA
MG
MT
MS
PA
PB
PR
PE
PI
RJ
RN
RS
RO



Estado
RR
SC
SP
SE
TO

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Necessidade de Negócio

A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2016 - 2019 e proposta orçamentária de 2017.

Id	META	Id	AÇÃO
M2	Adquirir equipamentos diversos para compor o parque computacional	A2.7	Adquirir scanner

#### 3.2. Solução Escolhida

Aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos.

#### 3.3. Justificativa

Em observância à obrigatoriedade regida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, quanto à implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e suas Superintendências Estaduais terão seus processos direcionados ao Sistema, uma vez que com a implantação, as melhorias serão de suma importância, pois haverá redução de papel, economia de material de escritório, energia elétrica, economia de tempo na tramitação dos documentos: os processos não precisarão chegar ao destino por meio de papel, poderão ser analisados por meio eletrônico, dando agilidade às análises, aumento da produtividade: os acessos poderão ser feitos em computadores e áreas diferentes.

Entre as principais características e facilidades do SEI estão: Portabilidade, Acesso Remoto, Acesso de usuários externos, Controle de nível de acesso, Tramitação em múltiplas unidades, Funcionalidades específica e Sistema intuitivo.

Sendo assim, faz-se necessário o desenvolvimento de PCTI e acompanhamento do processo de contratação de empresa para fornecimento de equipamentos Scanners para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais na implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Em decorrência da Portaria Normativa nº 4, de 10 de março de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 1º que refere à criação do Assentamento Funcional Digital – AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes, será necessária a adição de 40 (quarenta) equipamentos scanners, Tipo I – Grupo de Trabalho, para atender a implantação do projeto nas Coordenações Gerais de Recursos Humanos para a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 001/2016 – Secad/Coarh/Cgerh.

#### 3.4. Benefícios Esperados

Com a presente contratação são esperados os seguintes benefícios:

Redução de custos;

Aumento da produtividade;

*[Signature]*

Processos acessados e compartilhados de qualquer computador a qualquer tempo;  
Processos textualmente pesquisados agilizando e promovendo o acesso à informação;  
Eliminação do tempo perdido no trâmite entre as Superintendências Estaduais e Presidência;  
Aumento da segurança com uso de assinatura eletrônica;  
Maior eficiência, controle e transparência.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

##### 4.1. Descrição

Aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos.

##### 4.2. Bens e Serviços que compõem a solução escolhida

EQUIPAMENTO SCANNER ITEM 1 – GRUPO DE TRABALHO	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantidade de equipamentos	117
Possuir Alimentador automático de folhas planas (ADF - Automatic Document Feeder) para no mínimo, 50 folhas no formato A4, que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização;	
Modo de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso);	
Velocidade de digitalização de no mínimo 30ppm;	
Compatibilidade com o padrão TWAIN, no mínimo;	
Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 x 600dpi	
Possuir tecnologia de digitalização CCD ou CIS;	
Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultrassônica;	
Possuir tecnologia de iluminação LED;	
Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;	
Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;	
Os itens consumíveis roletes, tracionadores, cabos, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a Contratada deverá substituí-los sem ônus para o Contratante;	
Formato de digitalização: A4	
Possuir profundidade de cores de, no mínimo, 24 bits;	
Possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis);	
O equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0 ou superior;	
O equipamento deverá possuir alimentação bivolt automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA, 50/60 Hz), de forma automática;	
Possuir capacidade de processamento de um volume diário de 3.000 folhas no mínimo;	
Possuir software de captura com recurso de detecção automática de imagens e textos;	
Os arquivos deverão ser digitalizados com o reconhecimento ótico de caracteres (OCR) e assinados por meio de certificação digital no padrão ICP – Brasil;	
Recurso de imagem: Auto brilho; Correção automática de inclinação; Eliminação de bordas pretas; Rotação de imagem; Detecção de fim de página;	
Sistemas Operacionais Compatíveis	
Microsoft Windows XP, Windows 7 (todos para 32-bit e 64-bit), Windows 8 e superior.	
Recursos Gerais	
Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e seus componentes.	
O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ter seu primeiro uso na execução do objeto de compra;	



**EQUIPAMENTO SCANNER ITEM 1 – GRUPO DE TRABALHO**  
**REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

O equipamento deve atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), em conformidade com a IN 01 de 19/01/2010 da SLTI/MP (TI Verde), quanto a não utilização de substâncias nocivas ao Meio Ambiente ou deve ser apresentada comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao Meio Ambiente como cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);

**EQUIPAMENTO SCANNER ITEM 2 - DEPARTAMENTAL**  
**REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

Quantidade de equipamentos	16
Possuir Alimentador automático de folhas planas (ADF - Automatic Document Feeder) para, no mínimo, 50 folhas no formato A4, que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização;	
Modo de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso);	
Velocidade de digitalização de no mínimo 70ppm;	
Compatibilidade com o padrão TWAIN, no mínimo;	
Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 x 600dpi	
Possuir tecnologia de digitalização CCD ou CIS;	
Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultrassônica;	
Possuir tecnologia de iluminação LED;	
Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;	
Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;	
Os itens consumíveis roletes, tracionadores, cabos, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a Contratada deverá substituí-los sem ônus para a Contratante;	
Formato de digitalização: A4;	
Possuir profundidade de cores de, no mínimo, 24 bits;	
Possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis);	
O equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0 ou superior;	
O equipamento deverá possuir alimentação bivolt automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA 50/60 Hz), de forma automática;	
Possuir capacidade de processamento de um volume diário de 6.000 folhas no mínimo;	
Sistemas Operacionais Compatíveis	
Microsoft Windows XP, Windows 7 (todos para 32-bit e 64-bit), Windows 8 e superior.	
Recursos Gerais	
Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e seus componentes.	
O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ter seu primeiro uso na execução do objeto de compra;	
O equipamento deve atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), em conformidade com a IN 01 de 19/01/2010 da SLTI/MP (TI Verde), quanto a não utilização de substâncias nocivas ao Meio Ambiente ou deve ser apresentada comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao Meio Ambiente como cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);	

**4.3. Requisitos Tecnológicos e Demais Requisitos**

**4.3.1. Requisitos de Capacitação/Transferência de Conhecimento**

**4.3.1.1.** Na fase de instalação, a CONTRATADA deverá ministrar transferência de conhecimento aos usuários da FUNASA Presidência de forma presencial para a utilização, configuração, parametrização, gerenciamento, administração de funções e acessos aos equipamentos disponibilizados;

**4.3.1.2.** E para as Superintendências Estaduais, poderá ser realizada de forma virtual que contemple a utilização, configuração, parametrização, gerenciamento, administração de funções e acessos aos equipamentos disponibilizados;

**4.3.1.3.** A CONTRATADA deverá transferir conhecimento aos facilitadores para cada tipo de equipamento. A transferência de conhecimento será coordenada pela FUNASA, e poderá ser realizada no próprio local, quando da conclusão da instalação dos equipamentos;

**4.3.1.4.** A FUNASA se responsabilizará pelos locais que se fizerem necessários à transferência de conhecimento;

**4.3.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as instruções da transferência de conhecimento em mídia eletrônica, ilustrado com imagens, para que a FUNASA possa fazer a divulgação;

**4.3.1.6.** Toda transferência de conhecimento e sua documentação deverão ser aprovadas pela FUNASA e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da FUNASA;

**4.3.1.7.** A não transferência de conhecimento ensejará infração contratual, sujeitando à futura CONTRATADA as penalidades previstas na Legislação vigente, no Contrato e neste Termo;

**4.3.1.8.** A CONTRATADA deverá ministrar transferência de conhecimento e capacitação dos facilitadores (usuários) necessários para a correta operação dos equipamentos instalados na FUNASA e, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a)** Instruções de operação e testes nos equipamentos instalados;
- b)** Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na digitalização;
- c)** Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
- d)** Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;
- e)** Utilização da digitalização através da bandeja automática;
- f)** Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;
- g)** Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

**4.3.1.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para ministrar transferência de conhecimento conforme abaixo:

- a)** Locais: Dependências da Funasa Presidência;
- b)** Data: a ser definida entre a FUNASA e a CONTRATADA;
- c)** Incluir apostilas, manuais;
- d)** Prospectos de orientação para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;
- e)** A título de controle de qualidade, as reações à transferência do conhecimento serão avaliadas através da equipe técnica definida pela FUNASA. Caso a avaliação demonstre que a transferência não tenha sido satisfatória, a transferência de conhecimento deverá ser melhorada e repassada novamente sem ônus adicional para a FUNASA;
- f)** A avaliação da transferência de conhecimento será realizada através de emissão de termo de aceite a ser desenvolvido pela CONTRATANTE e CONTRATADA durante o trâmite de entrega dos serviços.

### **4.3.2. Requisitos Legais**

A aquisição objeto deste Termo tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

**4.3.2.1.** Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**4.3.2.2.** Decreto nº 7.174/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações

instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

**4.3.2.3.** Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**4.3.2.4.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 07, de 29 de agosto de 2014 – Altera a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços;

**4.3.2.5.** Portaria SRH/MP nº 3, de 18 de novembro de 2011 – Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à organização, armazenamento e digitalização dos assentamentos funcionais;

**4.3.2.6.** Norma de Gestão e Governança de TI – MNP-MI-007 A-2016 da Funasa – esta norma visa orientar os colaboradores da Funasa e CGMTI quanto aos procedimentos a serem adotados compreendendo as etapas desde a solicitação de soluções de TI, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI até o monitoramento das execuções dos contratos.

**4.3.3.** Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

**4.3.3.1.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

**4.3.3.1.1.** Substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

**4.3.3.1.2.** Correção de defeitos de fabricação ou de projeto;

**4.3.3.1.3.** Fornecimento de novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, exceto as de hardware;

**4.3.3.2.** A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste termo, ou que possua características superiores a estas.

**4.3.3.2.1.1.** Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos recondicionados;

**4.3.3.3.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

**4.3.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada solicitação;

**4.3.3.5.** A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverá ser efetuada de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a FUNASA;

**4.3.3.6.** A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização;

**4.3.3.6.1.1.** A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo CONTRATANTE;

**4.3.3.7.** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE, que autorização a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais;

**4.3.3.8.**Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento;

**4.3.3.9.**A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

**4.3.3.10.**Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

**4.3.3.11.**A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componente, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

**4.3.3.12.**A assistência técnica da garantia será realizada pela CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido da CONTRATANTE, em dias úteis das 08 às 18h;

**4.3.3.13.**A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE a relação das assistências técnicas e suas autorizadas, números de contato, e-mail para abertura de chamado caso exista;

**4.3.3.14.**O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia subsequente ao dia de solicitação efetuada pela CONTRATANTE e não poderá ultrapassar o seguinte prazo:

**4.3.3.14.1.1.**Máximo de 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados em Brasília – DF e nas Capitais.

**4.3.3.15.**Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação da CONTRATANTE;

**4.3.3.16.**Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

**4.3.3.17.**Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA:

**4.3.3.18.1.1.**A CONTRATADA deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao gestor do contrato, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;

**4.3.3.18.1.2.**O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua retirada;

**4.3.3.18.1.3.**A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

**4.3.3.19.**A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação da CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos da mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento:

Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamados de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis;

**4.3.3.20.**Os documentos digitalizados serão armazenados em rede local;

**4.3.4.**Requisitos Temporais

**4.3.4.1.** A entrega dos equipamentos na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com a necessidade da FUNASA observando os seguintes prazos:

**4.3.4.2. Cronograma:**

ETAPA	EVENTO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
1 <sup>a</sup>	Assinatura do Contrato	Dia "D"	FUNASA e CONTRATADA
2 <sup>a</sup>	Reunião de Inserção	10 dias corridos	FUNASA e CONTRATADA
3 <sup>a</sup>	Emissão e entrega da Ordem de Fornecimento	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data início da vigência	CONTRATADA
4 <sup>a</sup>	Entrega do objeto	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento	CONTRATADA
5 <sup>a</sup>	Recebimento Provisório	No ato da entrega dos equipamentos.	FUNASA e CONTRATADA
6 <sup>a</sup>	Emissão da ata pelas Comissões de Recebimento de Material de cada localidade e envio aos fiscais.	20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do Recebimento Provisório	FUNASA
	Emitir aceite definitivo	Após a emissão da ata pelas comissões de recebimento do material.	FUNASA
7 <sup>a</sup>	Pagamento	Até 30 (trinta) dias úteis, após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal	FUNASA

**4.3.4.3. Detalhamento das Etapas:**

- a) 1<sup>a</sup> Etapa – Dia da assinatura do Contrato: marco zero;
- b) 2<sup>a</sup> Etapa – Reunião de inserção: 10 dias corridos;
- c) 3<sup>a</sup> Etapa – Emissão e entrega da Ordem de Fornecimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data início da vigência;
- d) 4<sup>a</sup> Etapa – Entrega do objeto: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- e) 5<sup>a</sup> Etapa – Recebimento Provisório: No ato da entrega dos equipamentos.
- f) 6<sup>a</sup> Etapa – Emissão da ata pelas Comissões de Recebimento de Material de cada localidade e envio aos fiscais: 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do Recebimento Provisório; Emitir aceite definitivo: Após a emissão da ata pelas comissões de recebimento do material;
- g) 7<sup>a</sup> Etapa – Pagamento: Até 30 (trinta) dias úteis, após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal.

**4.3.4.4.** Além das etapas acima, deverão ser considerados durante toda a vigência contratual, as seguintes ações por parte da CONTRATADA:

- a) Transferência de conhecimento; e
- b) Manutenção e suporte técnico.

**4.3.4.5. Da Entrega e do Recebimento**

4.3.4.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.3.4.5.2. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes do equipamento homologado, será considerado como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição destes;

4.3.4.5.3. Os equipamentos deverão ser entregues nas localidades citadas no Termo de Referência;

4.3.4.5.4. A CONTRATADA será responsável por qualquer custo de deslocamento, entrega, frete, etc.

4.3.4.5.5. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

4.3.4.5.6. Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

a) O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa;

4.3.4.5.7. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no contrato;

4.3.4.5.8. A CONTRATADA poderá promover diligências junto à localidade para apresentar a comprovação da entrega do objeto contratado;

4.3.4.5.9. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

4.3.4.10. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou ainda com especificações técnicas inferiores do que fora apresentado ao CONTRATANTE a título de amostra;

4.3.4.11. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

4.3.4.12. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nas hipóteses dos subitens a e b, contados do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**4.3.5. Requisitos de Segurança**

4.3.5.1. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

4.3.5.2. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

4.3.5.3. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela FUNASA, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da FUNASA;

4.3.5.4. Prestar os esclarecimentos necessários à FUNASA, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;

4.3.5.5. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados à FUNASA e a terceiros;

4.3.5.6. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estudo confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles



dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;

**4.3.5.7.** Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses: (I) término ou rompimento do Contrato; (II) solicitação da FUNASA;

**4.3.5.8.** Utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para a FUNASA, ainda que por meio de link;

**4.3.5.9.** Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações estabelecidos pela FUNASA;

**4.3.5.10.** Quando solicitado pela FUNASA, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado;

**4.3.5.11.** Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações da FUNASA (exemplo: vírus, cavalos de tróia, etc.);

**4.3.5.12.** Manter a FUNASA informada formalmente sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;

**4.3.5.13.** A empresa CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na FUNASA, sem prévia autorização;

**4.3.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

**4.3.6.1.** Os sistemas, manuais e soluções de TI utilizados para a execução dos serviços deverão estar disponíveis em conformidade com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP, elaborado pela Academia Brasileira de Letras, o qual já contempla o novo Acordo Ortográfico.

**4.3.6.2.** A CONTRATADA deve aplicar, no que couber, a Lei nº 12.305, de 2010, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 2010, no momento da fabricação, execução dos serviços e descartes dos equipamentos, as disposições contidas nas supracitadas normas, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

**4.3.6.3.** As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

**4.3.6.4.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

**4.3.7. Requisitos de Pagamento**

**4.3.7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos equipamentos na Presidência e Superintendências Estaduais e após o Recebimento Definitivo pelo Gestor e pelo Fiscal Requisitante do Contrato, após confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório,

a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (IN SLTI 04/2010 Art 25, III, "h");

**4.3.7.2.** Deverá ser elaborada por cada comissão de recebimento de cada localidade, Ata de Recebimento e posteriormente encaminhada ao Setor de Patrimônio - SEPAT, o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Requisitante fica condicionado ao recebimento dessa documentação pela Funasa Presidência.

**4.3.7.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado, ainda, ao atendimento de todas as eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA substitua o equipamento, software e/ou acessórios ou componentes que porventura apresentem defeitos, irregularidades e/ou imperfeições, bem como aqueles que tenham sido entregues fora das especificações;

**4.3.7.4.** A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, emissão de Nota Fiscal para cada localidade correspondente aos equipamentos entregues.

**4.3.7.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente da CONTRATANTE;

**4.3.7.6.** A CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA o local para entrega das notas fiscais;

**4.3.7.7.** A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**4.3.7.7.1.** Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento dos Fornecedores;

**4.3.7.8.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**4.3.7.8.1.** 100% (cem por cento) do valor após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

**4.3.7.9.** Havendo atraso no prazo estipulado para o pagamento, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e da sua efetivação;

**4.3.7.9.1.** A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

**4.3.7.10.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato;

**4.3.7.11.** Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**4.3.7.12.** Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

**4.3.7.13.** O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando: A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**a)** A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**b)** Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;



c) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

### 5.1. Soluções disponíveis no mercado

O Estudo abaixo foi realizado com base no Caderno de Logística – Prestação dos serviços de Reprografia no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que relaciona as alternativas existentes no mercado que se enquadram nas necessidades/benefícios elencadas pela Instituição.

Estudo de Mercado	
Aquisição de equipamentos scanners	<p>Diminuição do espaço necessário para guardar documentos e custos de locação, manutenção, segurança, etc.</p> <p>Segurança contra perda. A digitalização previne a perda de documentos devido a deterioração ou acontecimentos como enchentes, incêndios ou até um acidente banal como rasgar um documento durante o manuseio.</p> <p>Controle de acesso. Somente usuários autorizados podem acessar a informação com diferentes níveis de acesso.</p> <p>Rapidez no acesso a informação. A rapidez para conseguir informações é essencial na tomada de decisões estratégicas nos dias de hoje.</p> <p>Preservação do Meio Ambiente. Reduzir a quantidade de documentos físicos também reduz o impacto na produção de papel por exemplo. Até impactos indiretos como custos com transporte são diminuídos.</p>
Contratação de equipamentos scanner	<p>Baixo custo de manutenção do equipamento;</p> <p>O valor anual é mais vantajoso;</p> <p>Peças, componentes, consumíveis e acessórios são poucos e serão raras as substituições.</p>
Locação de equipamentos scanner	<p>Não possui risco de obsolescência – equipamentos locados são atualizados tecnologicamente;</p> <p>Devido as raras substituições de peças, componentes e consumíveis, não é vantajoso o pagamento de manutenção do equipamento.</p>

### 5.2. Utilização em outros órgãos

#### ITEM 01

Entidade 1: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Descrição: Aquisição de equipamentos scanners.

Pregão: 40/2016

Uasg: 70012

Fornecedor: Master Comercial Eireli - EPP.

Item do Pregão: 04

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	05	3.557,80	17.789,00

Entidade 2: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Descrição: Aquisição de equipamentos scanners

Pregão: 20/2016

Uasg: 925152

Item do Pregão: 06

Fornecedor: Eletra Tecnologia e Informática Ltda - EPP

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	05	2.597,00	12.985,00

Entidade 3: Governo do Estado de Roraima

Descrição: Aquisição de equipamentos scanners

Pregão: 24/2016

Uasg: 926196

Item do Pregão: 13

Fornecedor: 4U Digital Comércio e Serviços Eireli - EPP

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	30	2.966,97	89.009,10

## ITEM 02

Entidade 4: Ministério da Cultura

Descrição: Scanner Brother ADS 3600W ou similar.

Pregão: 17/2016

Uasg: 344001

Item do Pregão: 12

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	01	4.005,00	4.005,00

Entidade 5: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Descrição: Futura aquisição de Scanner com garantia on-site, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Pregão: 12/2016

Uasg: 925814

Item do Pregão: 01

Fornecedor Item 01: 4U Digital Comércio e Serviços Eireli – EPP.

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	05	4.289,00	21.445,00

Entidade 6: Justiça Federal de 1ª Instância/AM

Descrição: Scanner Departamental

Pregão: 19/2016

Uasg: 90002

Item do Pregão: 02

Fornecedor Item: Vixbot Soluções em Informática LTDA-EPP

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	10	3.597,00	35.970,00

As soluções adquiridas nas contratações recentes da Administração Pública, utilizados como referência, são semelhantes à contratação pretendida pela FUNASA.

### 5.3. Detalhamento das Alternativas Existentes

Requisito	Itens	Sim	Não	Não se Aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	01 e 02	x		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	01 e 02			x





Requisito	Itens	Sim	Não	Não se Aplica
A capacidade e alternativas do mercado, inclusive existência de software livre ou software público?	01 e 02			x
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING e e-MAG?	01 e 02	x		
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)	01 e 02	x		
A solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?	01 e 02	x		
A solução é aderente às necessidades técnicas do órgão?	01 e 02	x		
A análise de projetos similares foi utilizada para realização do orçamento estimado?	01 e 02	x		

#### 5.4. Definição da Solução

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	SIM
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	SIM
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	SIM
O tempo de garantia assegura o funcionamento durante o período estipulado?	SIM
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	SIM

#### 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, após a data inicial da vigência do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- Comunicar à empresa CONTRATADA de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- Permitir o acesso às dependências da FUNASA, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências da FUNASA os técnicos

ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da FUNASA, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

i) Assumir a responsabilidade pelos danos diretos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela FUNASA;

j) Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis;

k) Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

l) Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

m) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato;

d) Executar os serviços de suporte técnico/garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

e) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

f) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;

g) Quando no ambiente da FUNASA, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

h) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado;

i) Respeitar os procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNASA;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede



Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;

k) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder em decorrência desta contratação;

l) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

m) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

o) Aceitar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

q) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

r) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

s) Fornecer, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, mesmo que não constem no contrato;

Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados devidamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software;

A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através do Termo de Compromisso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

Somente desativar hardware ou qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da FUNASA;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela FUNASA sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade das Superintendências da Funasa e da Sede, sem nenhuma ônus para a contratante e mediante simples comunicação por escrito.

A contratada deverá pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive carga e descarga.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

## 8.1. Papéis e Responsabilidades

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;

Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### **8.2. Mecanismos Formais de Comunicação**

Será utilizado o procedimento de abertura de ordem de serviço (OS), termos de aceite e notas fiscais ou ofícios para as comunicações formais através de canal definido entre as partes; As aberturas das ordens de serviço se darão via 0800, telefone local e site ; Os serviços de suporte deverão estar disponíveis de segunda a sexta, de 8h às 18h durante toda vigência do contrato.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **9.1. Condições e Aceite**

9.1.1. Estar em conformidade com os requisitos exigidos no Termo de Referência e Contrato;

9.1.2. Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados em cada Superintendência Estadual e serão submetidos à Funasa Presidência para encaminhar para pagamento;

9.1.3. O Aceite Definitivo será emitido após a emissão da ata pelas comissões de recebimento do material de cada localidade e envio aos fiscais da Presidência;

9.1.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da FUNASA, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízo à Administração.

#### **9.2. Formas de Acompanhamento do Contrato**

9.2.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2.2. O acompanhamento do contrato será aferido através da qualidade através:

- Entrega dos bens X Conformidade com as especificações do edital;
- Acompanhamento e monitoramento da abertura de chamados.

#### **9.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade e da Adequação**

9.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer amostra do equipamento após 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato;

9.3.2. A amostra deverá ser entregue na Sede da CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

9.3.3. A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para analisar a amostra e apresentar parecer a respeito de sua adequação ou não em relação às especificações constantes;

9.3.4. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a emissão do parecer da CONTRATANTE de aceitação ou recusa de amostra;

9.3.5. Será observada, durante o processo de avaliação do produto, a observância às condições, prazos e conteúdos previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato;

**9.3.6.** Em caso de recusa do produto no momento da entrega, a CONTRATADA em cada uma das localidades descritas no Anexo VI terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar os ajustes indicados e apresentar novamente o produto. O processo, neste caso, segue os mesmos trâmites do procedimento inicial de entrega, devendo o prazo decorrido ser acrescido aos limites estabelecidos, sem prejuízos à Funasa;

**9.4. Da Vigência do Contrato e Garantia**

**9.4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**9.4.1.** O prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos.

**9.5. Inspeção e Diligência**

Antes da formalização do contrato, a FUNASA poderá realizar inspeções/ diligência, a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de fornecer os produtos e serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida.

**9.6. Sanções Aplicáveis**

**9.6.1.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o art.7º da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**9.6.2.** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**9.6.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 9.6.4 e 9.6.7 desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), sobre o valor total do contrato;

**9.6.4.** O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 4.3.4.2 deste termo, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**9.6.5.** Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 9.6.3;

**9.6.6.** A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

**9.6.7.** Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência;

**9.6.8.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

a) A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

b) O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

**9.6.9.** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 10.6.3 e 10.6.4;

**9.6.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as combinações legais cabíveis;

**9.6.11.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993);

**9.6.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**9.6.13.** A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇO

**10.1.** Em conformidade com a IN nº 5 de 27 de junho de 2014 e SLTI/MPOG nº 07, de 29 de agosto de 2014 e ainda de acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU, ao analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços, pode-se utilizar, dentre outras, as seguintes fontes de informação:

a) Preços vigentes em outros órgãos (e.g. em licitações, inclusive de registro de preço) (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V);

Foram realizadas pesquisas no Portal de Compras Governamentais através do endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, onde foram identificadas soluções similares à pretendida contratação nos seguintes Órgãos:

- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – Item 04;
- Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – Item 06;
- Governo do Estado de Roraima - Item 13;
- Ministério da Cultura - Item 12;
- Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – Item 01; e
- Tribunal Federal de 1ª Instância/AM - Item 02.

b) Consultas diretas aos fornecedores (RFP – Request for Proposal), que deve incluir as informações definidas até então no termo de referência ou no projeto básico, pois esas

informações afetam a percepção de risco das empresas, que por sua vez influencia os preços oferecidos (...)

A fim de obter parâmetros de valores de mercado atualizados, procedemos pesquisas de preço com 25 (vinte e cinco) fornecedores do objeto da contratação, dos quais recebemos as propostas de preço das seguintes empresas:

- Microtécnica Informática Ltda;
- App Service; e
- Office Service.

c) Consultas em portais de fornecedores na web e em sistemas de busca de preços na internet, lembrando que os preços informados normalmente são unitários, ou seja, referem-se à contratação de um único produto, de modo que não consideram o efeito de escala que existe em uma contratação de muitas unidades;

As consultas em portais de fornecedores na web e em sistemas de busca de preços na internet, encontramos apenas a descrição das soluções existentes, não há valores para aquisição pretendida.

d) Bancos de dados da APF (e.g. Comprasnet, Siasg);

Em pesquisa ao Banco de Dados da APF, no Portal de Compras Governamentais – Comprasnet, foram utilizados para composição do valor estimado as contratações similares dos seguintes órgãos:

- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – Item 04;
- Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – Item 06;
- Governo do Estado de Roraima - Item 13;
- Ministério da Cultura - Item 12;
- Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – Item 01; e
- Tribunal Federal de 1ª Instância/AM - Item 02.

e) Cadastros de preços mantidos por entidades de pesquisa;

Não há valores para aquisição pretendida.

f) Preços obtidos em contratações semelhantes do setor privado (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso III);

Não foram encontradas contratações do setor privado.

g) Uso do portal do órgão para publicar o planejamento da licitação na web e receber estimativas de preços.

A Funasa não faz a publicação de suas contratações no portal do órgão.

**10.2.** Utilizamos como parâmetro para formação do valor estimado as 03 (três) propostas de preços de fornecedores distintos para o item 01 e 02 (duas) propostas de preços de fornecedores distintos para o item 02, recebidas através da pesquisa direta com fornecedores e 06 (seis) contratações similares na Administração Pública Federal, conforme detalhamento abaixo:

Item 01

Item	Descrição	Qtde.	Tribunal	Conselho	Governo	do
			Regional Eleitoral de Sergipe	Regional de Contabilidade de Minas Gerais	Estado de Roraima	Valor Médio Unitário
1	Scanner Grupo de Trabalho Volume	117	R\$ 3.557,80	R\$ 2.597,00	R\$ 2.966,97	R\$ 3.040,59

Item	Descrição	Qtde.	Microtécnica	APP Service	Office	Valor
			Informática Ltda	Service	Service	Médio Unitário
1	Scanner Grupo de Trabalho Volume	117	R\$ 2.184,00	R\$ 1.448,50	R\$ 3.980,00	R\$ 2.537,50

Valor Médio unitário para o item 01

VALOR FORNECEDORES	MÉDIO	APP	X	Quant.	Valor Unitário	Valor Médio	Valor Total
				117	R\$ 2.789,05	R\$ 326.318,27	



Item	Descrição	Qtde	Ministério	Tribunal	de	Justiça	Valor Médio
			da Cultura	Justiça	do	Federal de 1 <sup>a</sup> Instância/AM	
2	Scanner Departamental Volume	16	4.005,00	R\$ 4.289,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.963,67	R\$ 3.963,67
	6.000 diário						

Item	Descrição	Qtde	Microtécnica	APP Service	Valor Médio
			Informática Ltda	Valor Unitário	
2	Scanner Departamental Volume	16	R\$ 4.041,00	R\$ 3.199,50	R\$ 3.620,25
	6.000 diário				

Valor Médio unitário para o item 02

VALOR FORNECEDORES	MÉDIO APF	X	Quant.	Valor Unitário	Valor Médio	Valor Total
			16	R\$ 3.791,96	R\$ 60.671,33	

Valor Médio Total

Valor Médio Total Item 1 + Item 2	R\$ 386.989,60
-----------------------------------	----------------

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, programa de trabalho nº 10.126.0016.6881.0001 e natureza de despesa 4490.90.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 12.1. Qualificação Técnica

12.1.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante fornecido serviço/produto com dimensão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do objeto desta contratação. O atestado deve conter as seguintes informações:

- I. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
  - II. Indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (Descrição, duração e avaliação dos resultados);
  - III. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.
- A FUNASA poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos documentos apresentados não sejam claros quanto às exigências descritas acima.

### 12.2. Modalidade de Licitação

12.2.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no Decreto 5.450/2005, podendo, portanto, ser adquirido por meio da modalidade pregão eletrônico.

### 12.3. Aceitabilidade das propostas

- a) Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do Item 10 deste Termo de Referência;
- b) Os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos, documentação, transferência de conhecimento e serviços de suporte técnico durante a garantia, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusas nos preços ofertados da proposta, conforme modelo no Anexo I – Planilha de Formação de Preços.

### 12.4. Cronograma de Execução Físico-Financeiro

A execução físico financeiro do contrato ocorrerá em uma única parcela de acordo com a forma de pagamento definida.

## 13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto deste Termo de Referência serão executados nas instalações da FUNASA Presidência e Superintendências Estaduais, de acordo com o Anexo VI.

## 14. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

### 14.1. Requisitos de Continuidade Contratual

14.1.1. Haver “furo” na legislação aplicada ou nas especificações/qualidade dos produtos:

Ações de Contingência e seus respectivos responsáveis: Ter certeza que a equipe de planejamento tenha capacidade e conhecimento do assunto técnico, bem como da parte

administrativa e jurídica, estando tudo isso transcrita nos documentos – Equipe de Planejamento;

**14.1.2. Questões Relacionadas a Defeitos e Reparações**

Ações de Contingência e seus respectivos responsáveis: Caso a empresa CONTRATADA não providencie a troca ou reparação de algum produto com defeito, haverá a aplicação de advertência, multa, notificação, sanções, abatimento das custas do depósito em garantia. O custo do retrabalho dos serviços ocorrerá a expensas da empresa, o que poderá ser cobrado judicialmente – Comissão executora;

**14.1.3. Serviço de Manutenção Fora do Prazo**

Ações de Contingência e seus respectivos responsáveis: Caso a empresa CONTRATADA não providencie a instalação e/ou a manutenção em um prazo hábil estipulado, causando prejuízo ao Erário, haverá aplicação de advertência, multa, notificação, sanções, abatimento das custas do depósito em garantia – Comissão executora;

**14.1.4. Garantia de Qualificação Econômico-Financeira**

Ações de Contingência e seus respectivos responsáveis: A empresa CONTRATADA deverá apresentar qualificação econômico-financeira que minimize ocorrência do risco de insubstância da empresa – Unidade de compras;

**14.2. A estratégia de independência da contratante com relação à contratada**

**14.2.1.** A estratégia de independência tem como garantia o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser assinado pelos respectivos fiscais técnico e requisitante, e o Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá ser assinado pelo fiscal requisitante e pelo Gestor, que irá subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE prestará, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato, garantia equivalente a 5% do valor total do Contrato;

**15.2.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o ajuste seja cumprido integralmente CONTRATADA;

**15.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva reposição do valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela FUNASA.

**16. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Os equipamentos deverão funcionar em 110 (cento e dez) ou 220 (duzentos e vinte) volts, 60 (sessenta) Hz, dependendo da localidade a ser instalada. Deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;

**16.2.** Os equipamentos deverão ser entregues e montados com suas configurações, de acordo com quadro de distribuição. A integração de todos os equipamentos com o ambiente já existente será de responsabilidade da CONTRATADA.

**17. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1. Recursos Materiais**

a) Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela FUNASA, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a

sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

b) Necessário um computador exclusivo para os equipamentos scanners.

**17.2. Recursos Humanos**

a) Estará envolvida no plano de sustentação a equipe técnica da Coordenação Geral de Modernização e Tecnologia da Informação – CGMTI, mais especificamente a equipe de Suporte Técnico em conjunto com a CONTRATADA, sendo que a responsabilidade técnica de instalação dos equipamentos é da CONTRATADA;

b) O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da FUNASA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto;

c) Neste sentido, se torna indispensável a transferência de conhecimento à equipe técnica da FUNASA de todos os novos procedimentos e/ou serviços implantados ou modificados pela CONTRATADA, mediante documentação técnica em repositório adotado pela Fundação para esse fim, dando plena capacidade ao mesmo de acompanhar, executar e gerenciar os serviços contratados em caso de descontinuidade do contrato.

**18. AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

Garantir à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa CONTRATADA ou incorporação por novos controladores.

Responsável: CONTRATADA

Início: Antes da sucessão ou incorporação.

Fim: Transferência de todas as obrigações contratuais.

Elaborar em tempo hábil novo projeto para continuidade da contratação, se necessário, antes do encerramento do contrato, a fim de evitar uma eventual interrupção de contrato por qualquer motivo são riscos inerentes a presente contratação.

Responsável: Integrante Técnico, Administrativo, Requisitante

Inicio: 6 (seis) meses antes do término do contrato ou da garantia.

Fim: Após a assinatura de novo contrato.



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE PREÇO**

Item	Descrição	Qtde.	Empresas		
			Valor R\$	Unitário	Valor Total R\$
1	Scanner Grupo de Trabalho Volume - 3.000 diário	117			

Item	Descrição	Qtde.	Empresas		
			Valor R\$	Unitário	Valor Total R\$
1	Scanner Departamental Volume - 6.000 diário	16			



Fundação  
Nacional  
de Saúde

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS**

**Identificação**

OS / OFB:	Requisitante:	Data de Emissão:
Nome do Projeto:	Sigla:	Emergencial:
Contratada:		Sim ( ) Não ( )
	Contrato:	

**1 – Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes**

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO R\$
				R\$
1				R\$
2				R\$
3				R\$
...				R\$
<b>TOTAL =</b>				

**2 – Instruções Complementares**

**3 – Cronograma**

Id	Tarefa	Início	Fim	
1				
2				
3				
...				

**4 – Documentos Entregues**



Fundação  
Nacional  
de Saúde

538  
Data: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

( ) - _____	( ) - _____
( ) - _____	( ) - _____
( ) - _____	( ) - _____
( ) - _____	( ) - _____
( ) - _____	( ) - _____

5 – Datas e Prazos

Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
20 _____ de _____ de 20 _____	de _____ de _____ de 20 _____	( _____ ) dias

Ciência

CONTRATANTE	
Área/Fiscal Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
CONTRATADA	
Preposto	<Nome> <Qualificação>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_



Fundação  
Nacional  
de Saúde

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE COMPROMISSO**

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	TERMO DE COMPROMISSO	Data de Emissão ____/____/201____
--	----------------------	--------------------------------------

A FUNASA, sediado em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Bloco “N”, Edifício Presidência FUNASA, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º \_\_\_\_/201\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:  
Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos,



Fundação  
Nacional  
de Saúde

539  
FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RUBRICA:

político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações



Fundação  
Nacional  
de Saúde

540  
Fis.:  
Rubrica:  
FUNAS  
- FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

sigilosas.

#### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



Fundação  
Nacional  
de Saúde

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

DE ACORDO  
CONTRATANTE

<Nome>  
<Qualificação>

Testemunha 1

CONTRATADA

<Nome>  
<Qualificação>

Testemunha 2



Fundação  
Nacional  
de Saúde

FUNASA IMPRENSA NACIONAL DE SAÚDE  
Fis: 541  
Rubrica:

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CIÊNCIA**

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	TERMO DE CIÊNCIA	Data de Emissão ____/____/201____
--	------------------	--------------------------------------

Contrato Nº:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matrícula:
Contratante (Entidade):	
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.	
_____, _____ de _____ de 201 ____.	

CIÊNCIA CONTRATADA	
FUNCIONÁRIOS	
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

**ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANO DE FISCALIZAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO**

Área Requisitante da Solução:	
Nome do projeto:	Sigla:
Contratante:	Contrato:
Contratada:	CNPJ:

**VISÃO GERAL DO PROJETO**

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO
4. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO
5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
6. RECURSOS TÉCNICOS
7. RECURSOS HUMANOS
8. FORMA DE COMUNICAÇÃO
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
10. FERRAMENTAS E CONTROLES
11. VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS E DA NOTA FISCAL
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. SANÇÕES E GLOSAS
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GARANTIA DO CONTRATO
15. LISTAS DE VERIFICAÇÃO
16. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Fiscais do Contrato		
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

Recebido

Gestor do Contrato
<Assinatura> Matrícula:
Contratada
<Assinatura> Nome

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.





Fundação  
Nacional  
de Saúde

Fls.: 542  
Rubrica:  
FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Localização para Entrega dos Equipamentos

LOCAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
Presidência-DF	26.989.350/0001-16	SAUS - Quadra 04 - Bloco "N" - 5º andar, Ala Norte - Brasília/DF CEP: 70070-040 Telefone: (61) 3314-6217 Fax: (61) 3314-6253
SUEST-AM	26.989.350/0002-05	Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória - Manaus/AM CEP: 69027-000 Telefone: (92) 3301-4116 - Fax: (92) 3301-4149
SUEST-PA	26.989.350/0005-40	Av. Visconde de Souza Franco, 616 - Reduto - Belém/PA CEP: 66.053-000 Telefone: (91) 3202-3790/3754 - Fax: (91) 3202-3770
SUEST-MA	26.989.350/0007-01	Rua Apicum, 243 - Centro - São Luís/MA CEP: 65025-070 Telefones: (98) 3214-3315/3317 - Fax: (98) 3214-3361
SUEST-PI	26.989.350/0008-92	Av. João XXIII, 1317 - Jockey Club - Teresina/PI CEP: 64049-010 Telefone: (86) 3232 3520 - Fax: (86) 3232-3047
SUEST-CE	26.989.350/0009-73	Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60150-160 Telefones: (85) 3312-6600 - Fax: 3224-5581
SUEST-RN	26.989.350/0011-98	Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 - Tirol - Natal/RN CEP: 59015-350 Telefone: (84) 3220-4728/4748 - Fax: (84) 3220-4744
SUEST-PB	26.989.350/0012-79	Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285 - Jaguaribe - João Pessoa/PB CEP: 58015-190 Telefone: (83) 3216-2408
SUEST-PE	26.989.350/0013-50	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1489 - Jaqueira - Recife/PE CEP: 52050-020 Telefones: (81) 3427/8339 - Fax: (81) 3232-0935
SUEST-AL	26.989.350/0015-11	Av. Durval de Goes Monteiro, 6122 - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL CEP: 57080-000 Telefones: (82) 3194-2041 - Fax: (82) 3241-6722
SUEST-SE	26.989.350/0016-00	Av. Tancredo Neves, nº 5425 - Jaboatão - Aracaju/SE CEP: 49080-470 Telefone: PABX (79) 3259-1093 / 3259-1094 / 3259-2383 - Fax: (79) 32591419
SUEST-BA	26.989.350/0017-83	Av. Sete de Setembro, 2328 - Corredor da Vitória - Salvador/BA CEP: 40080-004 Telefones: (71) 3338-1614 - Fax: (71) 3338-1605
SUEST-ES	26.989.350/0019-45	Rua Moacyr Strauch, 85, Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29055-630 Telefones: (27) 3335-8171 - Fax: (27) 3335-8149
SUEST-MG	26.989.350/0021-60	Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-925 Telefone: (31) 3248-2941
SUEST-MT	26.989.350/0022-40	Av. Getúlio Vargas, 867 - Centro - Cuiabá/MT CEP: 78005-370 Telefones: (65) 3623-2200/ - Fax: (65) 3624-8302
SUEST-PR	26.989.350/0023-21	Av. Cândido Lopes, 208, 8º andar, sala 803 - Centro - Curitiba/PR CEP: 80020-060 Telefone: (41) 3310-8821 - Fax: 3232 0935
SUEST-SC	26.989.350/0024-02	Av. Marinheiro Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC CEP: 88095-001 Telefones: (48) 3281-7714 - Fax: (48) 3281-7784
SUEST-RO	26.989.350/0180-82	Rua Festejos 167 - Costa e Silva - Porto Velho/RO CEP: 76803-596 Telefone: (69) 3216-6138/6120/ 142 - Fax: (69) 3216-6138
SUEST-GO	26.989.350/0239-	Rua 82, Esquina com a Rua 83, nº 179 - Setor Sul - Goiânia/GO CEP:



**Fundação  
Nacional  
de Saúde**

LOCAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
	14	74083-010 Telefones: (62) 3226-3060/3057 - Fax: 3226-3047
SUEST-AC	26.989.350/0516-16	Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1586 - Vila Ivonete - Rio Branco/AC CEP: 69908-560 Telefone: (68) 3223-2040 - Fax: (68) 3223-2030
SUEST-AP	26.989.350/0518-88	Rua Santos Dumont, nº 1.484 - Santa Rita - Macapá/AP CEP: 68901-270 Telefone: (96) 3224-3354
SUEST-MS	26.989.350/0526-98	Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 263 - Vila Glória - Campo Grande/MS CEP: 79004-270 Telefones: (67) 3325-4308/3325-1499
SUEST-RS	26.989.350/0534-06	Av. Borges de Medeiros, nº 536, 11º andar - sala 1102 - Porto Alegre/RS CEP: 90020-022 Telefone: (51) 3215-7001/7020 - Fax: (51) 3215-7004
SUEST-RR	26.989.350/0536-60	Av. Capitão Enê Gacês, nº 1874 - S. Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-135 Telefone: (95) 3212-3102 - Fax: (95) 32123126
SUEST-SP	26.989.350/0538-21	Rua Bento Freitas, nº 46 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP: 01220-000 Telefone: (11) 3585-9700/9701 - Fax: (11) 3585-9703
SUEST-RJ	26.989.350/0549-84	Rua Coelho e Castro, nº 6, 10º andar, Saúde - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-060 Telefone: (21) 2263-6263 - Fax: (21) 2263-6149
SUEST-TO	26.989.350/0614-17	Avenida Teotônio Segurado 101, Lote 03, Edifício Carpe Diem, Centro - Palmas/TO CEP: 77015-002 Telefone: (63) 3218-3621



Fundação  
Nacional  
de Saúde

EMPRESA NACIONAL  
DE SAÚDE -  
Fis: 543  
Rubrica:

## ANEXO VII – QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Distribuição de equipamentos na Funasa Presidência

Setor	I (3.000 volume mínimo diário)	II (6.000 volume mínimo diário)
PROTOCOLO	2	-
SEAIS	1	-
COSEG	-	1
ARQUIVO	-	1
CGERH	15	-
CGOFI	2	-
SEPAS	1	-
SERCO	2	-
CGLOG	-	1
DEADM	-	1
PFE	2	1
COSAD E COECE	1	-
PRESI	-	1
DENSP	2	-
DENSP SERAD	-	1
DIREX	1	-
CGCON	-	2
AUDIT SERAD	-	2
COESA	1	-
DESAM SERAD	1	-
CGMTI	7	5
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>16</b>

Distribuição de equipamentos nas Superintendências Estaduais

SUEST	SCANNER 3.000 FOLHAS DIÁRIO - SEI	SCANNER 3.000 FOLHAS DIÁRIO - AFD
Acre	2	1
Alagoas	2	1
Amazonas	2	1
Amapá	2	1
Bahia	3	1
Ceará	2	1
Espírito Santo	2	1



Fundação  
Nacional  
de Saúde

Goiás	2	1
Maranhão	2	1
Minas Gerais	2	1
Mato Grosso	2	1
SUEST	SCANNER 3.000 FOLHAS DIÁRIO - SEI	SCANNER 3.000 FOLHAS DIÁRIO - AFD
Mato Grosso do Sul	2	1
Pará	2	1
Paraíba	2	1
Paraná	2	1
Pernambuco	2	1
Piauí	2	1
Rio de Janeiro	2	1
Rio Grande do Norte	2	1
Rio Grande do Sul	2	1
Rondônia	2	1
Roraima	2	1
Santa Catarina	2	1
São Paulo	2	1
Sergipe	2	1
Tocantins	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>26</b>



Fundação  
Nacional  
de Saúde

ANEXO II - DO EDITAL  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° \_\_\_\_/2016  
PROCESSO N° 25100.011.0528/2016-88

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo \_\_\_\_ o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, designado pela Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
A presente Ata tem como objeto o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Funasa poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará,

**Página 65 de 85**

entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,

informando as ocorrências à Funasa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a pedido, quando:

**a)** comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - por iniciativa da Funasa, quando:



**a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013).

**b)** o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

**c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**e)** o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

**f)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**g)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**h)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

**a)** por decorso do prazo de vigência;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**b)** integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE**

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



Fundação  
Nacional  
de Saúde

EMPRESA NACIONAL DE SAÚDE - Fis. 547  
Rubrifici: *[Signature]*

### ANEXO III - DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°   /    
PROCESSO N° 25100.007.528/2016-88  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SCANNERS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE, PARA ATENDER A FUNASA PRESIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS.**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela ..... CPF n.º ....., nomeado pelo Decreto Presidencial de ..../.../..., publicado no D.O.U. de ..../.../...., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º ....., de ..../.../...., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o ..... (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com inscrição estadual n.º ....., doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, nos termos do presente documento e seus anexos, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.007.528/2016-88 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica SRP nº 21/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos scanners, contemplando assistência técnica e garantia on-site, para atender a Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de   /  /  , seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 090804; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 6151000000; Plano Interno: MATIMPS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**5.2.** O prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;  
II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;  
III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e  
IV- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;
- II – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, do presente Contrato;
- VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar este Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE não prorrogará este Contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á no \_\_\_\_\_ dia útil após a assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

III - impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas neste Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** A prorrogação deste Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**I** - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE

**II** – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**III** – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**IV** – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro.

**6.1.1** Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**6.1.2** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 6.1, devidamente atualizada.



**6.1.3.** A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.

**6.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**6.3.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a)** caso fortuito ou força maior;
- b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c)** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d)** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

**6.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**6.5.** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.6.** A garantia deve ter validade durante a execução deste Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

**6.7.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**6.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2.** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**6.9.** A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

**6.10.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**6.11.** A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b)** após o término da vigência deste Contrato acrescido de 3 (três) meses.

- 6.11.1.** O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 6.12.** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral deste Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 6.13.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.
- 6.14.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.15.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Item deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

- 8.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** Caso os equipamentos entregues sejam diferentes do equipamento homologado, será considerado como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição destes;
- 8.3.** Os equipamentos deverão ser entregues nas localidades citadas no Termo de Referência;
- 8.4.** A CONTRATADA será responsável por qualquer custo de deslocamento, entrega, frete, etc.
- 8.5.** Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 8.6.** Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.
- a)** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa;
- 8.7.** Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no contrato;
- 8.8.** A CONTRATADA poderá promover diligências junto à localidade para apresentar a comprovação da entrega do objeto contratado;
- 8.9.** Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:
- 8.10.** Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou ainda com especificações técnicas inferiores do que fora apresentado ao CONTRATANTE a título de amostra;
- 8.11.** Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;





Fundação  
Nacional  
de Saúde

SAÚDE - FUNASA - PRESIDÊNCIA NACIONAL  
Fis.: 550  
Rubrica:

**8.12.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato;
- d) Executar os serviços de suporte técnico/garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;
- e) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- f) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- g) Quando no ambiente da FUNASA, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- h) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado;
- i) Respeitar os procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNASA;
- j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- k) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder em decorrência desta contratação;
- l) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

LL

- m) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
  - n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
  - o) Aceitar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato;
  - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;
  - q) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;
  - r) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração;
  - s) Fornecer, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, mesmo que não constem no contrato;
  - t) Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
  - u) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software;
  - v) A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através de Termo de Compromisso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;
  - w) Somente desativar hardware ou qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da FUNASA;
- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela FUNASA sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;
- y) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade das Superintendências da Funasa e da Sede, sem quaisquer ônus para a contratante e mediante simples comunicação por escrito.
  - z) A contratada deverá pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive carga e descarga

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, após a data inicial da vigência do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- e) Comunicar à empresa CONTRATADA de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- h) Permitir o acesso às dependências da FUNASA, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências da FUNASA os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da FUNASA, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- i) Assumir a responsabilidade pelos danos diretos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela FUNASA;
- j) Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis;
- k) Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- l) Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- m) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**11.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**11.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante

terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

**11.3.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

**11.5.** A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA.

**12.1.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

**12.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**12.1.4.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

**12.1.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,0001643 \Rightarrow$$

**12.3.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**12.4.** Será procedida consulta online ao SICAF e ao sítio do TST, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigida no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

**12.4.1.** Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**12.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.4.3.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**12.4.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.4.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**12.5.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

**I** - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**II** - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**12.6.** A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente

previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1.** O reajuste do Contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no inc. XI do art. 40 e inc. III do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em observância ao que preceitua o art. 3º da Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**14.2.** O reajuste poderá ser precedido da verificação acumulada do índice estabelecido, devendo ser observada a adequação ao preço médio de mercado.

**14.3.** Serão também consideradas, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, as hipóteses e termos previstos no § 5º, Art. 65 da Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1993.

**14.4.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados um ano após a data limite para apresentação das propostas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o), \text{ onde:}$$

$R$  = Valor do reajuste procurado;

$V$  = Valor constante da proposta;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento;

$I^o$  = Índice relativo ao mês da proposta.

**14.5** Os reajustes subsequentes ao primeiro, poderão ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.7.** O reajustamento deve ser precedido de solicitação da CONTRATADA, em que apresentará os cálculos correlatos, sob pena de, por ocasião da prorrogação, haver preclusão.

**14.8.** O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

**14.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:





- a) Apresentar documentação falsa:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato:** A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade de **Advertência**, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- c) Fraudar na execução do objeto deste Contrato:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- d) Cometer fraude fiscal:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- f) Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido:** A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade de **Advertência**, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.
- g) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:** A **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.
- h) Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:**
- i)** Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total deste Contrato, por hora de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);
- j)** Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.

- k)** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- l)** Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- m)** Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- n)** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- o)** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- p)** Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- q)** Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e neste Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**16.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.1.2.** No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**I** - O presente Contrato fundamenta-se:

- a)** na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b)** na Lei nº 8.666/93;
- c)** na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d)** Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI)
- e)** SLTI/MPOG nº 04/2014

**II** - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, e seus anexos, constante do processo nº 25100.011.759/2015-13;
- b)** da proposta vencedora da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



Fundação  
Nacional  
de Saúde

IMPRESA F. NACIONAL DE SAÚDE - S/N  
Fls.: 554  
Rubrica:

**18.1.** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

**19.2.** E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

PELO CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

---

ASSINATURA CPF/MF

---

PELA CONTRATADA

---

ASSINATURA CPF/MF